



LEI MUNICIPAL Nº 910/2026, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026
(ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO)

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REVISÃO E REAJUSTE ANUAL DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL (EFETIVO E COMISSIONADO), DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), **APROVOU** e EU, Prefeito Municipal **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Concede-se a partir de 01º de janeiro de 2026, a recomposição anual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) sobre o valor percebido em dezembro de 2025, relativo à reposição de perdas inflacionárias, em simetria a concessão legalizada pelo Poder Executivo Municipal e nos mesmos índices de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA, acumulado no exercício de 2025, para todos os cargos, aos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos e comissionado da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck-PR, conforme previsão expressa do inciso X, do artigo 37 e inciso IV, do artigo 51, ambos da Constituição Federal c.c. o artigo 26, incisos I, artigo 27, inciso IV do artigo 28, todos da Lei Orgânica Municipal, c.c. o disposto no artigo 6º, da Lei Municipal nº 111/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal), c.c. a Lei Municipal nº 443/2011, c.c. a Lei Municipal nº 611/2017 c.c. a Lei Municipal nº 658/2018 c.c. o art. 92, da Lei Municipal nº 762/2022.

Parágrafo único. Concede-se o reajuste anual de 5,74% (cinco vírgula setenta e quatro por cento) dos vencimentos dos servidores municipais efetivos e comissionados deste Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e orçamentários a partir de 1º de janeiro de 2026.

Conselheiro Mairinck(PR), 23 de fevereiro de 2026.

JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO

Prefeito Municipal